



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS – 2017

LEI N° 2.717/2017

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e dá outras providências.

LEI N° 2.718/2017

Desafeta imóvel de propriedade do Município de Sorriso, autoriza a integralizar o capital social da Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei 2.650/2016, revoga a Lei 2.661/2016, e dá outras providências.

LEI N° 2.719/2017

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorriso, a realizar serviço de limpeza, roçada e capina, correspondente ao perímetro urbano, sob concessão da empresa Rota do Oeste, e dá outras providências.

LEI N° 2.720/2017

Torna obrigatória a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) e nas Escolas Municipais bem como, Estabelecimentos Educacionais do Município de Sorriso e dá outras providências.

LEI N° 2.721/2017

Dispõe sobre as normas para utilização e sobre a cobrança pelo uso do Centro de Eventos Ari José Riedi e dá outras providências.

LEI N° 2.722/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorriso-MT, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

LEI N° 2.723/2017

Altera o Artigo 2º da Lei nº 2.691 de 06 de março de 2017, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Campanha Publicitária Incentivadora para incremento da arrecadação de Impostos Municipais, com sorteio de prêmios, e dá outras providências.

CONTINUA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2.724/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição e aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, e dá outras providências.

LEI N° 2.725/2017

Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel que menciona, sob a forma de doação e dá outras providências.

LEI N° 2.726/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal nas Unidades de Saúde, em todo âmbito do Município de Sorriso-MT.

LEI N° 2.727/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar, mediante leilão, imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

LEI N° 2.728/2017

Retifica o Artigo 1º da Lei nº 2.516 de 16 de Setembro de 2015, que desafeta imóvel e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-lo na forma e condições que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 2717/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.717 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES-CIDESA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.952.135/0001-69, com sede à Av. Natalino João Brescansin, n.º 1.095, sala 03, Centro, Sorriso – MT, no valor de R\$ 54.000,00, (cinquenta e quatro mil reais).

§ 1º A liberação dos valores referidos no *caput* deste artigo, será feita em oito parcelas mensais, iniciando-se no mês de abril de 2017 e encerrando-se no mês de novembro de 2017.

§ 2º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos originais suportes da despesa;
- d) Relatório de atividades mensais executadas pelo Consórcio.
- e) Devolução de saldo se houver.

§ 3º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 2º O repasse previsto no artigo anterior destina-se a atender despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires-CIDESA, conforme justificativa constante no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho que fazem parte integrante desta lei como Anexos I e II.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 3º Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, nos termos do Art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64, à seguinte conta:

12 - Secretaria Municipal de Transportes
12.001 - Gabinete do Secretário
12.001.26 - Transporte
12.001.26.782 - Transporte Rodoviário
12.001.26.782.0039 - Infraestrutura de Transporte
12.001.26.782.0039-1139 - Asfal. das estradas rurais em parc. com Associações
12.001.26.782.0039.1139 337141 (380) - Contribuições - R\$ 54.000,00

Art. 4º Fica incluso a Ação e Meta: Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, na Lei nº 2241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº 2.533 de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2017

Data: 25 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES-CIDESA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.952.135/0001-69, com sede à Av. Natalino João Brescansin, n.º 1.095, sala 03, Centro, Sorriso – MT, no valor de R\$ 54.000,00, (cinquenta e quatro mil reais).

§ 1º A liberação dos valores referidos no *caput* deste artigo, será feita em oito parcelas mensais, iniciando-se no mês de abril de 2017 e encerrando-se no mês de novembro de 2017.

§ 2º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Documentos originais suportes da despesa;
- d) Relatório de atividades mensais executadas pelo Consórcio.
- e) Devolução de saldo se houver.

§ 3º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 2º O repasse previsto no artigo anterior destina-se a atender despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Telles Pires-CIDESA, conforme justificativa constante no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho que fazem parte integrante desta lei como Anexos I e II.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 3º Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, nos termos do Art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64, à seguinte conta:

12 - Secretaria Municipal de Transportes

12.001 - Gabinete do Secretário

12.001.26 - Transporte

12.001.26.782 - Transporte Rodoviário

12.001.26.782.0039 - Infraestrutura de Transporte

12.001.26.782.0039-1139 - Asfal. das estradas rurais em parc. com

Associações

12.001.26.782.0039.1139 337141 (380) - Contribuições - R\$ 54.000,00

Art. 5º Fica incluso a Ação e Meta: Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, na Lei nº 2241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº 2.533 de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2017.

FABIO GAVASSO

Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado às Comissões GESTÃO 2017/2020
CSR; CTOF;
CEAS
Data 27/03/2017

PROJETO DE LEI Nº 037-2017

DATA: 23 MAR. 2017

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação =	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 24/04/17	(V) Fav. (-) Contra (-) abst
 Secretário(a)	

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES-CIDESA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.952.135/0001-69, com sede à Av. Natalino João Brescansin, n.º 1.095, sala 03, Centro, Sorriso – MT, no valor de R\$ 54.000,00, (cinquenta e quatro mil reais).

§ 1º A liberação dos valores referidos no *caput* deste artigo, será feita em oito parcelas mensais, iniciando-se no mês de abril de 2017 e encerrando-se no mês de novembro de 2017.

§ 2º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- Documentos originais suportes da despesa;
- Relatório de atividades mensais executadas pelo Consórcio.
- Devolução de saldo se houver.



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§ 3º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 2º O repasse previsto no artigo anterior destina-se a atender despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Telles Pires-CIDESA, conforme justificativa constante no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho que fazem parte integrante desta lei como Anexos I e II.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, nos termos do Art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64, à seguinte conta:

12 - Secretaria Municipal de Transportes
12.001 - Gabinete do Secretário
12.001.26 - Transporte
12.001.26.782 - Transporte Rodoviário
12.001.26.782.0039 - Infraestrutura de Transporte
12.001.26.782.0039-1139 - Asfal. das estradas rurais em parc. com Associações
12.001.26.782.0039.1139 337141 (380) - Contribuições - R\$ 54.000,00

Art. 5º Fica incluso a Ação e Meta: Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, na Lei nº 2241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº 2.533 de 03 de Novembro de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



CIDESA
Alto Teles Pires

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES**

CNPJ 08.952.135/0001-69

OFICIO 012/2017

SORRISO/MT, 09 DE JANEIRO DE 2017

**AO SENHOR
ARI LAFIM
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT**

Vimos através deste ofício informar o detalhamento das despesas que poderão ser executadas pelo Consórcio, para que seja firmado o Contrato de Rateio com o CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires, para o exercício 2017.

- 33.90.31 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 33.90.13 – Obrigações Patronais – INSS
- 33.90.14 – Diárias
- 33.90.30 – Material de Consumo
- 33.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
- 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33.90.47 – Obrigações Tributárias (PASEP)
- 44.90.51 – Obras
- 44.90.52 – Equipamento Permanente

TOTAL ANUAL R\$ 54.000,00

Segue a orientação para os repasses:

O gestor pode encaminhar ofício para Banco requerendo e autorizando a transferência identificada programada do valor do repasse mensal para todo dia 10 de cada mês para o Consórcio Cidesa Alto Teles Pires, CNPJ: 08.952.135/0001-91.

**Ag: 1917-8 – Agencia Alto Teles Pires
Cc: 28.076-3 – Cidesa Alto Teles Pires**

Reiteramos a Vossa Senhoria nossos protestos de distinta consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

Renaldo Lotti
Secretário Executivo do Consórcio
Exercício de 2017

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente CIDESA Alto Teles Pires				CNPJ 08.952.135/0001-69	
Endereço Av. Natalino João Brescansin, 1.095 sala 03 – Centro – Sorriso – MT					
Cidade Sorriso		Estado MT	CEP 78.890-000	DDD/Telefone 66 3544 1677	FAX 66 3544 1677
Banco Brasil	Agência 1492-3	Conta Corrente 28.076-3		E-mail cidesa.atp@hotmail.com	
Nome do Representante Legal da Entidade VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS				CPF 534.986.161-20	
RG / Órgão Expedidor 839305SSP		Cargo Presidente		E-mail cidesa.atp@hotmail.com	
Endereço Av. Natalino João Brescansin, 1.095 sala 03 – Centro – Sorriso – MT				Telefone 66 35441677	

II- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Contrato de Rateio da Prefeitura de XXXXXXXXXXXX com O Cidesa Alto Teles Pires.	Período de Execução	
	Início	Fim
	Abril	Novembro

Identificação do Objeto:Esse plano de trabalho tem como objeto principal a Manutenção das despesas administrativas do Consórcio Alto Teles Pires entre elas:1.Vencimentos e Vantagens fixas 2.Obrigações Patronais 3.Outros Serviços – Pessoa Física 4.Outros Serviços - Pessoa Jurídica 5.Material de Consumo 8.Equipamentos Permanentes 09.Obrigações Tributárias (PASEP). Sendo as despesas e obrigações básicas para manutenção do Consorcio. Cada nova ação ou projeto e atividade que possa ser desenvolvidaestará sujeita a estudo de viabilidade econômica e financeira no período em que for proposto para aprovação e execução.

Justificativa: O Consórcio Alto Teles Pires, foi constituído com objetivo de adotar medidas em conjunto com os municípios afim de melhorar a qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico.

Visando o atendimento das atividades prevista no **Art.45 do Protocolo de Intenções do Municípios**, o Consorcio Cidesa Alto Teles Pires, uma vez que não possui arrecadação própria para manter sua estrutura administrativa em pleno funcionamento e depende única e exclusivamente dos repasses dos municípios consorciados;vem através deste ato apresentar esse plano de trabalho afim de pactuar futuros termo(s) de convenio(s) e contrato(s) de rateio(s)de repasses financeiroscom o objetivo de administrar os recursos para manter as atividades em andamento, bem como iniciar novos projetos, visando realização de futuros convênios ou contratos ou ate mesmo aditamento de convêniosou contratos de rateios vigentes, para desempenhar novas atividades especificas de acordo com a necessidade para atender os planos de desenvolvimento, econômico, social, ambiental e turístico, de cada ente consorciado.

Obs.: em anexo segue lista das atividades futuras contempladas no protocolo de intenções que podem ou não serem executadas e desenvolvidas nesse exercício, uma vez que a viabilidade econômica e financeira de cada ação depende da iniciativa do ente consorciado e o Consorcio Cidesa Alto Teles Pires para que a mesma venha a ser executada.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

III- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Vencimentos e Vantagens fixas	Mês	08	01/04	30/11
2	1	Obrigações Patronais (INSS, FGTS)	Mês	08	01/04	30/11
3	1	Outros Serviços - Pessoa Jurídica	Mês	08	01/04	30/11
4	1	Outros Serviços – Pessoa Física	Mês	08	01/04	30/11
5	1	Material de Consumo	Mês	08	01/04	30/11
6	1	Equipamentos Permanentes	Mês	08	01/04	30/11
7	1	Obrigações Tributárias (PASEP)	Mês	08	01/04	30/11

IV- CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Concedente	Proponente	Total
1	1	Vencimentos e Vantagens fixas	30.000,00		30.000,00
2	1	Obrigações Patronais (INSS, FGTS)	9.000,00		9.000,00
3	1	Outros Serviços - Pessoa Jurídica	10.360,00		10.360,00
4	1	Outros Serviços – Pessoa Física	2.000,00		2.000,00
5	1	Material de Consumo	1.000,00		1.000,00
6	1	Equipamentos Permanentes	1.100,00		1.100,00
7	1	Obrigações Tributárias (PASEP)	540,00		540,00
TOTAL GERAL			54.000,00		54.000,00

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
				6.750,00	6.750,00	6.750,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	6.750,00	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Proponente**, declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura do Município de Sorriso-MT**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do **Município de Sorriso**, na forma deste Plano de Trabalho.

Sorriso-MT, de 2017.

Local e Data

Proponente

VII - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Sorriso-MT, ____ de ____ de ____.

Local e Data

Concedente

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da contratado decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: boleto de cobrança bancária ou recibos deverão ser emitidos em favor do contratado sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula quarta, até o último dia útil de cada mês.
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

2º Compete ao Contratado:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio.
- b) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto de Consórcio.
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.
- d) Movimentar conta específica para os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM – Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXX – MT, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
MUNICÍPIO DE XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º _____
XXXXXXXXXXXXXXXXX.
CPF: XXX.XXX.XX-XX

2º _____
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 025/2017.



Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e dá outras providências.

O valor a ser repassado é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 08 parcelas mensais, tendo previsão para o início dos repasses em abril de 2016.

O CIDESA atua em vários municípios do Mato Grosso que integram o Consórcio, dentre eles, o Município de Sorriso, sendo o repasse acima citado destinado a atender a manutenção das despesas administrativas do Consórcio, tais como: Outros Serviços de pessoa física, pessoa jurídica, equipamentos, material de consumo e Pasep.

As atividades prestadas pelo Consórcio encontram-se descritas no art. 45 do Protocolo de Intenções dos Municípios, conforme justificativa constante no Plano de Trabalho em anexo.

Considerando a necessidade de manutenção do referido Consórcio, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER JURÍDICO Nº. 037/2017/ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 037/2017**

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO, PARA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES - CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei de nº. 037/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e dá outras providências.

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei que visa a repasse financeiro ao CIDESA, mediante contrato de rateio.

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem) termo de cooperação e plano de trabalho.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a figura dos consórcios públicos está prevista no art. 241 da CF/88, estabelece que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.

Com a autorização Constitucional foi promulgada a Lei 11.107, de 06/04/2005, a chamada Lei dos Consórcios Públicos, a qual foi regulamentada pelo Decreto n. 6.017, de 17/01/2007.

Sendo que o consórcio público constitui uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, art. 2º, Decreto 6.017/2007:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

A mencionada Lei atribuiu personalidade jurídica aos consórcios, arts. 1º, § 1º, 6º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I - de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II - de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Constituído como associação pública, art. 6º, I, nos dizeres de Maria Sylvia Zanella “*integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados*”, nesse caso, terá todas as prerrogativas e privilégios próprios das pessoas jurídicas de direito público, devendo, por isto, cumprimento aos princípios norteadores da administração pública.

As etapas para a criação de um consórcio público são: elaboração de um protocolo de intenções, ratificação desse protocolo por todos os entes federativos envolvidos, elaboração do estatuto do consórcio e aprovação desse estatuto pela assembleia geral.

O repasse de recursos financeiros aos consórcios públicos é realizado pelos entes federados participantes, mediante contrato de rateio celebrado para cada exercício financeiro.

Quando envolver também a prestação de serviço pelo consórcio ou entidade de um dos entes federados, será delimitadas em um contrato de programa.

O Decreto 6.017/07 também permite que um ente consorciado contrate o consórcio, previsto no art. 18:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

O pessoal contratado pelo consórcio público será regido pela CLT, nesse ponto, é importante salientar que os empregos públicos e sua remuneração, bem como os critérios para a revisão da remuneração, devem ser previstos no protocolo de intenções, que será retificado por lei de cada um dos entes que pretende se associar.

Os entes consorciados também podem ceder servidores. Esta cessão, o que pode ser uma solução, quando certas funções do consórcio envolver prerrogativas administrativas, por envolverem o poder de polícia que somente poderá ser realizado por servidores com vínculo administrativo estatutário.

Importante frisar que o consórcio deve atender objetivos e interesses comuns aos entes consorciados, tais como compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, a realização de procedimento comum de licitação, de admissão de pessoal, gestão e proteção de patrimônio urbanísticos, paisagísticos, turismo comum ou de controle ambiental.

Em atendimento a descentralização de serviço público e em substituição aos entes consorciados, que poderão transferir ao consórcio o pessoal, os encargos e os bens indispensáveis à execução do serviço, assim como o consórcio poderá contratar o pessoal e os bens necessários a execução das atividades para atendimento aos consorciados, desde que seja para atendimento aos interesses comuns, nunca com exclusividade a apenas um ente consorciado.

Quanto aos limites para as despesas com pessoal a Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000, no seu art. 18, estabelece:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Desta forma, as despesas com pessoal, diante da natureza contratual e da origem dos recursos de financiamento, devem integrar o cômputo dos percentuais previstos no inciso III, do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Nesse sentido, o consórcio é obrigado a fornecer as informações necessárias para consolidação das contas dos entes consorciados, é a previsão contida no § 4º do art. 8º:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.
(...)

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Desta forma, as despesas com pessoal, realizadas pelo consórcio na efetivação das ações de interesse comum, devem ser computadas no total de gastos com pessoal dos entes consorciados em atendimento ao disposto na Lei Complementar n. 101/2000, art. 18-20, guardando a proporcionalidade de participação estabelecida no contrato de rateio.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Destacamos que em caso de cessão de servidores efetivos ao consórcio que sejam observados todos os requisitos necessários à legalidade da respectiva cessão.

Neste sentido, o Município detém competência legislativa, estabelecida pela Constituição Federal, mais especificamente em seu Art. 30, que lhe garante legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não se vislumbra, no texto do Projeto de Lei, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I), para legislar, por autoridade própria, sobre o repasse



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

de recursos financeiros mediante rateio ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA.

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição Federal – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição Federal, somente por esta pode ser validamente limitada.¹

Da mesma forma, como já exposto, a normas infraconstitucionais, especialmente a Lei 11.107, de 06/04/2005, que Dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, que foi regulamentada pelo Decreto n. 6.017, de 17/01/2007.

Outro Aspecto importante a salientar é a existência de previsão orçamentária especificada no art. 3^a do presente projeto de Lei.

Deste modo, percebemos que o Projeto de Lei em comento está em consonância com as normas Constitucionais bem com infraconstitucionais.

Portanto, considerando a legitimidade e competência do Município em legislar a respeito de matérias de interesse local, bem como no tocante a formação de consórcio para desenvolvimento local e sua manutenção mediante contrato de rateio, denotamos que o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade.

Com estas considerações, sem maiores delongas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais, desde que atendidas as orientações e adequações alhures esplanadas.

III – DO VOTO

¹ RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, DJE de 14-5-2013.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº. 037/2017, sendo que este não infringe qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 24 de abril de 2017.

JONATHAN PORTELA
OAB/MT 16.726

VANDERLY RUDGE GNOATO
OAB/MT 17.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 101/2017

DATA: 24/04/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 037/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

RELATÓRIO: Ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 037/2017, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e dá outras providências.** O valor a ser repassado é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 08 parcelas mensais, tendo previsão para o início dos repasses em abril de 2016. O CIDESA atua em vários municípios do Mato Grosso que integram o Consórcio, dentre eles, o Município de Sorriso, sendo o repasse acima citado destinado a atender a manutenção das despesas administrativas do Consórcio, tais como: Salários, obrigações patronais, outros Serviços de pessoa física, pessoa jurídica, equipamentos, material de consumo e Pasep. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 037/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA

Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA

Relator


PROFESSORA MARISA

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 37/2017.

DATA: 24/04/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 037/2017.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO, PARA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES - CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 037/2017 cuja ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO, PARA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES - CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Considerando que o presente Projeto, objetiva a atender despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Telles Pires-CIDESA, o valor a ser repassado é R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 08 parcelas mensais, tendo previsão para o início dos repasses em abril de 2016. O CIDESA atua em vários municípios do Mato Grosso que integram o Consórcio, dentre eles, o Município de Sorriso, sendo o repasse acima citado destinado a atender a manutenção das despesas administrativas do Consórcio, tais como: Salários, obrigações patronais, outros Serviços de pessoa física, pessoa jurídica, equipamentos, material de consumo e PASEP. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº037/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 30/2017.

DATA: 24/04/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 037/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - Cidesa, e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para examinar parecer ao Projeto de Lei nº 037/2017, do Poder Executivo, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - Cidesa, e dá outras providências.** O Projeto de Lei em destaque visa atender a manutenção das despesas administrativas do Consórcio Cidesa, tais como: Salários, obrigações patronais, outros serviços de pessoa física, pessoa jurídica, equipamentos, material de consumo e Pasep. O valor a ser repassado é de R\$ 54.000,00, através de oito parcelas mensais, iniciando no mês de abril de 2017.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani da TV.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI DA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

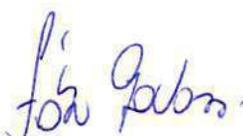
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 96/2017

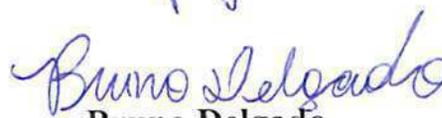
A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação do Projeto de Lei 37/2017 e inclusão da Ordem do Dia e deliberação das Moções 28/2017 e 29/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 24 de abril de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente


Maurício Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário